



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 735 DE 2020

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 735, de 2020:

“Art. Revoga-se o inciso II do art. 1º da Lei 10.925, de 23 de julho de 2004.” (NR)

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7204, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 0 0 6 6 8 7 2 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Receita Federal do Brasil - RFB, em 2018, o valor total das receitas de vendas de produtos classificados na posição 38.08 da TIPI sujeitas à alíquota zero (0%) da contribuição para o PIS/Pasep e Cofins foi acima de R\$ 72 bi. Ainda de acordo com a RFB, estima-se ter se deixado de arrecadar, nos últimos quatro anos, com Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins em defensivos agrícolas, valores próximos a 1 bilhão de reais.

A tabela abaixo exibe os gastos tributários estimados com esses produtos nos últimos quatro anos:

	2016	2017	2018	2019
<i>Contribuição para o PIS/Pasep</i>	34.434.495	36.000.197	37.736.625	39.964.910
<i>Cofins</i>	158.607.370	165.819.087	173.817.184	184.080.799
Total	193.041.865	201.819.284	211.553.809	224.045.709

Fonte: Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas - Série 2014 a 2019 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

A presente emenda visa, em consonância com as melhores práticas de responsabilidade orçamentária e financeira, indicar fontes de recursos para financiamento para os meritórios programas destinados ao socorro emergencial da agricultura familiar que se pretendem estabelecer através desse Projeto de Lei. Afinal, o Poder Executivo recentemente vetou parcialmente o Projeto de Lei nº 873 de 2020, que foi uma tentativa de incluir no rol dos beneficiários para o recebimento do auxílio emergencial, várias categorias, dentre elas, os agricultores familiares. Nas razões do voto parcial nº 13/2020, o Poder Executivo alega que *“o dispositivo proposto, ao ampliar as hipóteses e o rol de beneficiários para o recebimento do auxílio emergencial, institui*



* C D 2 0 0 0 6 6 8 7 2 5 0 *

obrigação ao Poder Executivo, além de criar despesa obrigatória ao Poder Público, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausente ainda o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT.” Dessa forma, a arrecadação obtida com o cancelamento da isenção de PIS/COFINS dos agrotóxicos pode custear, ao longo dos anos, este aporte emergencial aos agricultores familiares para enfrentar as consequências econômicas da atual crise de saúde pública.

Por outro lado, acreditamos não ser justo que a mesma política de isenção de tributos federais sobre os produtos da cesta básica igualar alimentos e venenos agrícolas (agrotóxicos) com a mesma alíquota zero da Cofins, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, e do PIS/Pasep, nas operações de importação e de comercialização no mercado interno.

Produtos como carnes, arroz, feijão, ovo, leite integral, café, açúcar, farinhas, pão, óleo, manteiga, frutas, legumes dentre outros produtos essenciais gozam da mesma isenção do que os agrotóxicos, de acordo com a Lei 10.925/2004.

Mas o maior absurdo, ainda, é a inconstitucionalidade desta isenção de impostos para os agrotóxicos, muito bem fundamentada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5553, no Supremo Tribunal Federal (STF). A ADI questiona a isenção de substâncias tóxicas que estimulam um consumo intensivo que viola os direitos fundamentais à saúde e ao ambiente equilibrado. Esta situação acaba sendo uma concorrência desleal com a agricultura orgânica, que não tem este mesmo incentivo.

Também é importante enfatizar que nem a Receita Federal, nem ninguém sabe se as isenções reduzem o preço dos agrotóxicos. Foi o que constatou um relatório de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), de 4 de abril de 2018, Processo TC:029.427/2017-7, questionando justamente os resultados dessas desonerações. A seguir transcrevemos trechos deste relatório que levanta esta questão:

"(...) 227. Verificou-se que a legislação que institui as desonerações tributárias para agrotóxicos nada dispõe sobre o acompanhamento e a avaliação dessas medidas (Lei 8.032/1990, Resolução Camex 125/2016, Decreto 8.950/2016, Lei 10.925/2004). Ademais, não há nem mesmo uma definição informal de qual órgão ou entidade da administração pública teria o dever de coletar dados referentes a essas desonerações, a fim de produzir informações avaliativas sobre os seus resultados.



228. Os questionamentos da equipe de auditoria foram dirigidos aos órgãos que atuam na política tributária (MF, RFB), no registro e na fiscalização de agrotóxicos (MAPA, Ibama, Anvisa), no planejamento orçamentário (MP), na supervisão ministerial (Casa Civil) e na política de comércio exterior (MDIC, Camex). A análise das respostas obtidas permite concluir que nenhum dos órgãos e entidades ouvidos acompanha ou avalia as desonerações tributárias para agrotóxicos, por não se considerar competente para tanto. (...)"

Portanto, pelas razões expostas, solicito a aprovação da presente emenda para que os recursos escassos do Estado brasileiro cheguem nas mãos de quem realmente precisa e produz alimentos essenciais a toda a população.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)



* C D 2 0 0 0 6 6 8 7 2 5 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Fica criado o abono destinado a agricultores familiares que se encontram em isolamento ou quarentena em razão da pandemia do COVID-19, consoante a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que apresentam-se impossibilitados de comercializar sua produção também por medidas determinadas pelos executivos municipais.

Assinaram eletronicamente o documento CD200066872500, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Marcon (PT/RS)
- 7 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 8 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.